REGULAMENTO DA CONSULTA PRÉVIA PARA A ESCOLHA DE COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM LETRAS

CAPÍTULO I
Das Disposições preliminares (Arts. 1 – 2)

Art. 1. A consulta prévia para a escolha de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa de Pós- graduação Stricto Sensu em Letras, da Faculdade Comunicação, Artes e Letras, da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), será realizada por meio eletrônico, utilizando-se a rede mundial de computadores, observados os quesitos da inviolabilidade, do sigilo e da adoção de mecanismos de segurança.

Art. 2. É de responsabilidade da Coordenação do PPG-Letras, em conjunto com a Comissão de Consulta Prévia (CCP) e a Tecnologia da Informação da Faculdade de Educação à Distância da UFGD, implementar e manter on-line o sistema computacional para a realização da votação, conforme o Edital da Consulta Prévia para escolha de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Letras – Biênio 2024-2026.

CAPÍTULO II
Do sistema computacional (Art. 3)

Art. 3. O sistema computacional deverá atender os seguintes requisitos de segurança e confiabilidade:

§ 1º. A abertura e fechamento da eleição on-line deverão ser realizados conforme edital FALE nº 01 de 20 de março de 2024;
§ 2º. Só poderão votar os eleitores que forem considerados aptos pela CCP;
§ 3º. Cada eleitor só terá direito a um único voto no segmento que este estiver apto a votar (Docente ou Discente);

§ 4º. A escolha do eleitor deve ser mantida em sigilo. Ninguém poderá saber em quem o eleitor votou, mesmo se este quiser revelar (por exemplo, apresentando um recibo de votação);
§ 5º. A solução e o resultado da eleição serão auditáveis. A integridade dos votos deve ser garantida, ninguém poderá alterar, incluir ou remover votos;
§ 6º. A solução deve ser economicamente viável, tanto para sua aquisição ou implantação, quanto para realização do pleito;
§ 7º. A solução deve ser de fácil uso por eleitores e pela comissão eleitoral;
§ 8º. A realização de apurações parciais antes do término da eleição não será permitida, visando, assim, garantir as mesmas chances para todos os candidatos e evitando a possibilidade de revelar escolhas de eleitores individuais.

CAPÍTULO III

Do Processo de votação pela internet (Arts. 4 – 8)

Art. 4. As eleições serão realizadas eletronicamente pela Internet no sítio https://votacao.ufgd.edu.br/ e de qualquer computador ou aparelho eletrônico, utilizando-se login e senha individual cadastrados no sistema da UFGDnet.

Art. 5. A Comissão de Consulta Prévia deverá compartilhar a base de dados de todos os votantes do PPG-Letras/FALE com a Faculdade de Educação à Distância da UFGD de forma a viabilizar as eleições on-line.

Art. 6. A votação ocorrerá, exclusivamente, pelo sítio de votação (https://votacao.ufgd.edu.br/) no dia 28 de março de 2024, no período de 8h às 17h, em horário local do Estado de Mato Grosso do Sul, ininterruptamente.

Art. 7. A cédula de votação on-line constará com a seguinte redação e opções: “Qual chapa você escolhe para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do PPG-Letras?” ( ) Chapa n. [seguido dos nomes do(a)s candidato(a)s]; ( ) Branco; ( ) Nulo.

Art. 8. Após a data da realização da consulta prévia, a base de dados do processo eleitoral ficará sob custódia da Direção da FALE, da CCP e da Tecnologia da Informação da Faculdade de Educação à Distância da UFGD, com assinatura digital e/ou outros mecanismos tecnológicos que garantam a sua autenticidade e integridade.

CAPÍTULO IV

Dos votantes (Arts. 9 – 11)

Art. 9. Art. 9. São votantes, conforme estabelecido no Art. 3º do Edital de Consulta prévia para escolha de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPG-Letras) – Biênio 2024-2026, os docentes pertencentes ao quadro de professores permanentes do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPG-Letras) que estiverem em efetivo exercício e todos os seus Discentes regularmente matriculados.

Parágrafo único: Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme disposto no Art. 15 da Lei 8.112/90 (RJU - Regime Jurídico Único), incluindo os afastamentos temporários previstos nos Arts. 87, 97 e 102 do mesmo Diploma legal, e Art. 47 do anexo do Decreto nº. 94.664/87 (PUCRCE - Plano único de classificação e retribuição de cargos e empregos), sendo considerados, entre outros:

I - Férias;
II - Afastamento para estudos no ou fora do país;
III – Licença cabíveis para
a) capacitação;
b) desempenho de mandato eletivo;
c) exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal;
d) gestação ou paternidade;
e) tratamento de saúde.

Art. 10. É vetado o voto por procuração, em consulados ou embaixadas, por correio eletrônico, ou cumulativo, neste último caso observar-se-á: os votantes com mais de um vínculo com a FALE, só poderão exercer o direito ao voto uma única vez.

Art. 11. A lista dos votantes aptos será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos corpos docentes e discentes tendo como referência a data de 22 de março de 2024.

CAPÍTULO V

Do acompanhamento do processo eleitoral pela internet (Arts. 12 e 13)

Art. 12. Cada chapa inscrita poderá indicar até dois representantes, dentre os votantes, para acompanhar e fiscalizar o processo de votação e apuração pela internet no dia da consulta prévia.

Art. 13. O Processo de Votação/Apuração poderá ter observadores, convidados pela CCP, representantes da sociedade civil organizada como: O.A.B, Sindicato dos Jornalistas, Membros dos Colegiados Superiores da UFGD, Membros do Conselho Diretor, Sindicatos dos Docentes e dos Técnico-Administrativos, Centros Acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO VI
Da Divulgação do processo eleitoral (Arts. 14 e 15)

Art. 14. A CCP será responsável pela publicidade do dia, horário, normativas, instruções de votação, apuração e divulgação do resultado da consulta prévia no endereço virtual https://portal.ufgd.edu.br/faculdade/eleicoes-fale

Art. 15. A CCP deverá manter à disposição dos interessados, no seu sítio eletrônico do PPG- LETRAS, todas as normas e instruções que regulam o processo eleitoral pela Internet.

CAPÍTULO VII
Da apuração e cálculo da paridade do Processo eleitoral (Arts. 16 – 19)

Art. 16. Fica a TI da EaD responsável pela abertura e fechamento da votação e disponibilização dos dados da consulta prévia.

§ 1º. Iniciada a apuração geral, o trabalho só será interrompido após a proclamação dos resultados finais.

Art. 17. O resultado da Consulta Prévia será contabilizado e divulgado conforme a seguinte fórmula:

$$T_V = 100 . \frac{\left[\frac{V_D}{T_D} + \frac{V_E}{T_E}\right]}{2}$$

Tv: é total de votos do candidato;

Vd, Ve, são, respectivamente, os votos dos docentes e dos estudantes na candidatura;

Td, Te: são respectivamente, o total de eleitores dos docentes e dos estudantes.

§ 1º. Considera-se no total de eleitores para o cálculo da fórmula, o número total de votantes que acessaram o ambiente virtual de votação e votaram em uma candidatura, em branco ou nulo.
§ 2º. Será considerada, para a divulgação do resultado da votação de cada candidato, a aproximação universal com duas casas decimais.

Art. 18. No caso de empate, para definição do vencedor, aplicar-se-ão os critérios estabelecidos no Regulamento Geral da UFGD, em seu **Art. 28**, §1º.

Art. 19. Concluído o Processo de apuração dos votos, a CCP terá 1 (um) dia útil para encaminhar Relatório Circunstanciado das Atividades com os resultados finais da consulta para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Letras à Direção da FALE.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições finais (Art. 20)

Art. 20. Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pela CCP.

Dourados, 20 de março de 2024.

Marilze Tavares
Presidente da Comissão de Consulta Prévia